



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.620, DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2016

“Institui o COMAD (Conselho Municipal de Atenção às Drogas) no Município de Monteiro Lobato e dá outras providências”.

A **Prefeita do Município de Monteiro Lobato**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO FUNCIONAMENTO DO COMAD - CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS DROGAS.

Art. 1º. Fica instituído o “*COMAD (Conselho Municipal de Atenção às Drogas) no Município de Monteiro Lobato*”, que se dedicará à redução da demanda por drogas no Município.

§1º. Ao COMAD caberá fomentar a coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações que objetivem diminuir a demanda por drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes em Monteiro Lobato e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º. Para os fins desta lei, consideram-se:

I- redução de demanda como o objetivo a ser alcançado através do conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II- droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, seja ela classificada como ilícita ou lícita, destacando-se, como exemplo desta, o álcool, o tabaco e os medicamentos em geral.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

III- drogas ilícitas aquelas assim classificadas na legislação vigente e nos tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informados a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça.

Art. 2º. São objetivos do COMAD:

§1º. estabelecer e desenvolver a Política Municipal de Atenção às Drogas, destinada a orientar as ações de redução de demanda por drogas.

§2º. acompanhar o desenvolvimento das ações de prevenção, fiscalização e repressão, executadas pelo Município, pelo Estado e pela União.

§3º. propor ao (à) Prefeito (a) e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

I- O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o (a) Prefeito (a) e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas avaliações;

II- Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Atenção às Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesses relacionados a sua atuação.

Art. 3º. O COMAD terá a seguinte composição:

I- Presidente.

II- Secretário-Executivo; e,

III- Membros/Conselheiros Titulares e Suplentes.

§1º. O COMAD será integrado por membros representantes da Sociedade Civil, indicados pelas entidades que representam, e representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme abaixo:

I- representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

e) 01 (um) representante da Polícia Militar;

f) 01 (um) representante da Polícia Civil;

g) 01 (um) representante da Câmara Municipal; e,

h) 01 (um) representante da Secretaria de Transportes.

II- representantes da Sociedade Civil:

Segurança - CONSEG;

a) 01 (um) representante do Conselho Comunitário de

b) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil -

OAB;

d) 01 (um) representante das escolas particulares;

e) 01 (um) representante das Associações de Pais e Amigos das

Escolas;

f) 01 (um) representante da Igreja Católica;

g) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas; e,

h) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

§2º. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social convocar a Sociedade Civil e o Poder Público para oficializarem suas representações para a composição do COMAD e encaminhá-las ao (à) Prefeito (a) Municipal para que, através de Decreto, sejam confirmados como Conselheiros.

§3º. Os membros do COMAD, cujas nomeações serão publicadas no Boletim do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, ou por igual período, a critério de sua representação.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

§4º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º. O COMAD fica assim organizado:

I- Plenário;

II- Presidência;

III- Secretaria-Executiva; e,

IV- Comitê do Fundo Municipal de Atenção às Drogas.

§1º. O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§2º. A Secretaria-Executiva é dirigida por seu Secretário-Executivo.

§3º. O Comitê do Fundo Municipal de Atenção às Drogas é constituído por 04 (quatro) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação, respeitando a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias a serem consignadas no orçamento municipal, que poderão ser suplementadas por lei quando necessário.

§1º. O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do Fundo Municipal de Atenção às Drogas que, constituído com verbas próprias do orçamento do município e com outros recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMAD.

§2º. O Fundo Municipal de Atenção às Drogas será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referente à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

§3º. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Atenção às Drogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de Certificado a ser expedido pelo (a) Prefeito (a), mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º. O COMAD providenciará e enviará as informações relativas à sua criação à SENAD (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas) e ao CONED (Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas), visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Atenção às Drogas.

Art. 8º. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO,

EM 02 de AGOSTO de 2016.


DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita Municipal


MARIA APARECIDA SOUZA BASTOS
Assessora Jurídica



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume deste Município, data supra.

PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração